



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA DE MARILÂNDIA/ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2025

O Município de Marilândia por intermédio do(a) **Prefeitura Municipal de Marilândia, com sede no (a) Rua Angéla Savernini, nº 093, bairro centro, na cidade de Marilândia, CEP 29.725-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.744.176/0001-04** neste ato representado (a) pelo (a) **prefeito municipal, Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, nomeado (a) pela Ata de Posse lavrada no dia 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, portador da Matrícula Funcional nº 005089, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 28/03/2025, processo administrativo nº 0931/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5470/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa, especializada em sonorização e iluminação, conforme especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no Anexo I deste termo:

Fornecedor **LEONARDO CAETANO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) Nº. 08.936.394/0001-04, com sede na Rua Florisvaldo Caetano nº 181, Bairro Por do Sol, Cep. 29.700-687, Colatina-ES, representada pelo **Sr. LEONARDO CAETANO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.199.469 SSP-ES e CPF nº 034.680.377-24, residente na 000104, com sede na Rua Florisvaldo Caetano nº 181, Bairro Por do Sol, Cep. 29.700-687, Colatina-ES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeita:

3.1 A autorização do Órgão Gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo Fornecedor.

3.1.1 O Órgão Gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

3.2 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata;

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



3.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes.

3.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados à partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato ou do instrumento substituto, decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de notas de empenho de despesas, autorizações de compras ou outros instrumentos hábeis, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site www.marilandia.es.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.6 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou de forma física e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.8 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.3 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.5 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.6 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.1.8 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.1.9 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

7.1 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.1.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

7.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.3 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto nº 5470 de 2024; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1 Por razão de interesse público;

8.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 5470, de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

9.1 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.2 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***-** Data: 17/04/2025 09:52:10

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEONARDO CAETANO LTDA
LEONARDO CAETANO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01- Assinado por JORDANA ASTORE CELLIN 151.***.***-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
17/04/2025 09:46:15

02- Assinado por KAILANE
FORNACIARI 126.***.***-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 17/04/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI
073.***.***-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
17/04/2025 09:57:30

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 17/04/2025

Jordana Astore Cellin
SERVIDOR
Coordenadora de Protocolo Geral
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 17/04/2025
SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (SECRETARIA) - TERMO Nº 000037-PMM/2025

Pregão Presencial Nº 000002/2025

Processo: 000931 / 2025

Termo Nº 000037-PMM/2025

Empresa: LEONARDO CAETANO LTDA

CNPJ: 08.936.394/0001-04

Endereço: RUA FLORISVALDO CAETANO, 181 - POR DO SOL - COLATINA - ES - CEP: 29700055

Secretaria		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA					
Local		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00001	33047180	LOCACAO DE SISTEMA DE FILMAGEM. locação de sistema de filmagem com duas câmeras profissionais com tripé e cinegrafista, mesa de corte, notebook para gravação e transmissão de áudio e vídeo simultânea e ou streaming, cabeamento de áudio/vídeo e elétrico necessário para o correto funcionamento do sistema incluindo internet de alta velocidade via satélite -	SER.	20,0000	1.769,000	35.380,00
000002	00001	33047181	LOCACAO DE TELA PROFISSIONAL 120 POLEGADAS. locação de telão profissional 120 polegadas, composto por duas telas translúcidas para projeção posterior quadro e sapatas em alumínio com dois projetores 3.200 lumens, 01 notebook com saída hdmi, splitters e todo cabeamento de áudio/vídeo e elétrico necessário para o correto funcionamento do sistema incluindo chave de proteção -	SER.	20,0000	1.769,000	35.380,00
000003	00001	33047182	LOCAÇÃO DE SKAY WALKER locação de skay walker tipo: canhão skay walkefonte luminosa 1x7000w-xenon-potencia de 7000w. angulo de feixe ajustável de 0° a 45°, inclinação vertical de 15° a 70°, pan de 90° a 110°; efeitos com potência ajustável de 1000w a 7000w, 5.600k; 240volts com controle automático, ip 54 -	SER.	20,0000	2.212,000	44.240,00
000026	00006	33047205	SERVICO DE LOCACAO DE PAINEL DE LED 1 contendo: 01 - painel de led slim p3.9 - outdoor com tamanho de 4m x 2m (8m²) com estrutura completa para colocação e instalação do mesmo, o equipamento deve acompanhar dispositivo para leitura dos arquivos a serem apresentados, cabos de áudio e vídeo de no mínimo 100mts entre outros, sua altura de fixação pode variar entre 1m a 3m do piso -	SER.	40,0000	3.486,000	139.440,00
000027	00006	33047206	SERVICO DE LOCACAO DE PAINEL DE LED 2 contendo: 01 painel de led slim p3.9 - outdoor com tamanho de 6m x 3m (18m²) com estrutura completa para colocação e instalação do mesmo, o equipamento deve acompanhar dispositivo para leitura dos arquivos a serem apresentados, cabos de áudio e vídeo de no mínimo 100mts entre outros, sua altura de fixação pode variar entre 1m a 3m do piso -	SER.	20,0000	6.972,000	139.440,00
000028	00006	33047207	SERVICO DE LOCACAO DE PAINEL DE LED 3 contendo: 01 painel de led slim p3.9 - outdoor com	SER.	10,0000	8.712,000	87.120,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

pag. 009
000931/2025



tamanho de 8m x 3m (24m²) com estrutura completa para colocação e instalação do mesmo, o equipamento deve acompanhar dispositivo para leitura dos arquivos a serem apresentados, cabos de áudio e vídeo de no mínimo 100mts entre outros, sua altura de fixação pode variar entre 1m a 3m do piso.

Total Por Secretaria / Setor: 481.000,00

Total: 481.000,00